

## Município de Céu Azul

Estado do Paraná LEI Nº 1409/2013, 2 de dezembro de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2013, a transferência de recursos a título de Auxílio Financeiro, até o valor de R\$ 53.675,64 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1366/13 - LDO, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

**Parágrafo único.** O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no "caput" deste artigo.

**Art. 2º** O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

**Parágrafo único.** A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

- **Art. 3º** A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.
- **Art. 4º** Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 5º** Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- **Art. 6º** As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 2 de dezembro de 2013.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço <u>www.ceuazul.pr.gov.br</u>

Dia: 3 / 12 /2013

Jaime Luis Basso Prefeito Municipal